



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.726, DE 4 DE ABRIL DE 2006.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.197, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGO E CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 8º e 14, *caput*, da Lei nº 6.197, de 26 de setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Cargo de Professor é escalonado em 03 (três) Níveis, designados pelos numerais romanos I, II e III e excepcionalmente, no Nível Especial, aos quais estão associados critérios de habilitação e titulação, por 04 (quatro) Classes, designadas pelas letras A, B, C e D, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, conforme o estabelecido no Anexo Único desta Lei.” (NR)

“Art. 14. O desenvolvimento na carreira deverá ocorrer mediante os seguintes procedimentos: (NR)

I – (...)

II – (...)

Parágrafo único. (...)”

**Art. 2º** Os atuais servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, habilitados, concursados ou estáveis, ativos ou aposentados, serão enquadrados na forma a seguir:

I – os servidores enquadrados atualmente no estágio inicial da Classe A ficam enquadrados na Classe A do Anexo Único desta Lei;

II – os servidores enquadrados atualmente no estágio inicial da Classe B ficam enquadrados na Classe B do Anexo Único desta Lei;

III – os servidores enquadrados atualmente no estágio inicial da Classe C ficam enquadrados na Classe C do Anexo Único desta Lei;

IV – os servidores enquadrados atualmente no estágio inicial das Classes D e E ficam enquadrados na Classe D do Anexo Único desta Lei;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 4 de abril de 2006, 118º da República.

***LUIS ABILIO DE SOUSA NETO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 04.04.2006.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.726, DE 4 DE ABRIL DE 2006.

ANEXO ÚNICO

NIVEL	CLASSE
NIVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	A
	B
	C
	D
NÍVEL ESPECIAL I LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO	A
	B
	C
	D
I LICENCIATURA PLENA	A
	B
	C
	D
II ESPECIALIZAÇÃO	A
	B
	C
	D
III MESTRADO OU DOUTORADO	A
	B
	C
	D